



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000001 / 2026
Modalidade	(PRD) Dispensa de Licitação lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	03/03/2026
Data da Abertura das Propostas	16/03/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	20/03/2026

Objeto: A presente contratação tem por objetivo a aquisição de microfones de mesa tipo Gooseneck sem fio, duplo, condensador, destinados à utilização no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi/RS, visando a melhoria do sistema de captação e transmissão de áudio durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais.

Parecer:

PARECER JURÍDICO nº 11/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Dispensa de Licitação nº 01/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi/RS

ASSUNTO: Análise jurídica da contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de sistemas de microfones de mesa tipo Gooseneck sem fio duplo, incluindo acessórios e serviços de instalação, configuração e testes operacionais, destinados ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi/RS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, qualificado como Dispensa de Licitação nº 01/2026, que tem por objetivo a aquisição de 05 (cinco) sistemas de microfones de mesa tipo Gooseneck sem fio, duplo, totalizando 10 (dez) microfones, acompanhados dos acessórios necessários e do serviço de instalação, configuração e testes operacionais, para serem utilizados no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi/RS. O valor total estimado para a contratação, conforme apurado em pesquisa de preços, é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), com um valor unitário médio de R\$ 1.820,00, embora o valor adjudicado tenha sido de R\$ 1.790,00 por sistema [fls. 1 do Informações do Processo.pdf, fls. 2 do Estudo Técnico Preliminar.pdf e fls. 2 do Pedido de compra n 4-2026.pdf].

O processo foi iniciado por meio de Pedido de Compra nº 000004/2026, emitido em 03 de março de 2026 pela Secretaria da Câmara de Vereadores, com a justificativa de que a aquisição se faz necessária para assegurar a qualidade, clareza e inteligibilidade do áudio durante as sessões legislativas, audiências públicas, reuniões de comissões e demais atividades institucionais. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), também datado de 03 de março de 2026, detalha a necessidade de modernização do sistema de captação de áudio, em razão de os equipamentos atualmente utilizados apresentarem defasagem técnica e falhas recorrentes, como interferências, ruídos, perda de sinal e baixa qualidade de captação.

Para a formação do preço de referência, o Estudo Técnico Preliminar [fls. 2 do Estudo Técnico Preliminar.pdf] e o Pedido de Compra [fls. 2 do Pedido de compra n 4-2026.pdf] indicam que foram realizadas pesquisas de preços com a solicitação de orçamentos diretamente a fornecedores do ramo de sonorização profissional, recebimento de propostas comerciais por meio eletrônico e análise comparativa de valores. Mencionam, especificamente, que foram obtidas, no mínimo, três cotações válidas e que a média aritmética dessas propostas foi adotada como preço de referência, no valor de R\$ 1.820,00 por sistema, totalizando R\$ 9.100,00 [fls. 2 do Estudo Técnico Preliminar.pdf].

Em 11 de março de 2026, foi gerado o Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação, identificando a modalidade como Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O período para recebimento de propostas foi fixado entre 11 de março de 2026 e 17h do dia 13 de março de 2026, com encaminhamento via e-mail institucional e disponibilização do termo de referência em endereço eletrônico da Câmara.

Após a fase de recebimento de propostas, verificou-se que apenas a empresa ELISANDRO TIECHER WEISE, inscrita no CNPJ sob o nº 94.356.177/0001-79, apresentou oferta, no valor unitário de R\$ 1.790,00 [fls. 1 do Informações do Processo.pdf e fls. 1 do ITENS.pdf]. A análise da documentação de habilitação da referida empresa revela a juntada de:



- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/RS), com validade até 15/05/2026;
- b) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, proibindo trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, datada de 17/03/2026;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), válida até 20/04/2026;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), com validade de 06/03/2026 a 04/04/2026;
- e) Registro de Alteração do Instrumento de Inscrição na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS), datado de 28/11/2022, que atualiza o objeto social e o nome fantasia para "MUSICAL";
- f) Certidão Negativa Empresarial Municipal (Três de Maio/RS), válida até 15/06/2026;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade até 13/09/2026;
- h) Certidão de Inscrição Municipal (Três de Maio/RS), válida até 15/06/2026;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ), emitido em 17/03/2026, atestando a situação cadastral "ATIVA" e a atividade econômica principal de "Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios".

O processo inclui, ainda, o detalhamento das dotações orçamentárias, indicando a rubrica 4490 52 00 00 000 para "Aquisição de Equipamentos para o Poder Legislativo", com um valor disponível de R\$ 100.000,00, o que se mostra suficiente para cobrir a despesa de R\$ 9.100,00.

Não obstante a completude da documentação de habilitação e a demonstração da necessidade e viabilidade da contratação, observa-se que, apesar da menção à obtenção de, no mínimo, três cotações para a formação do preço de referência, tais propostas ou documentos comprobatórios não foram anexados aos autos do processo, ou, apenas como registro, esse parecerista não os visualizou no sistema eletrônico. O formulário de levantamento de preços presente nos autos contém a estrutura para coleta de preços, descrição técnica e espaço para preenchimento de dados do fornecedor, mas não apresenta as cotações efetivas dos múltiplos fornecedores, limitando-se a indicar o valor unitário de R\$ 1.790,00 para o vencedor. Essa omissão constitui o ponto relevante da presente análise.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação direta, enquadrada como dispensa de licitação sob a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demanda uma análise detalhada de sua conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos pela legislação.

A modalidade de contratação por dispensa de licitação está expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo aplicável em situações específicas. O presente caso, com o valor total de R\$ 9.100,00 para a aquisição e instalação dos microfones, enquadra-se nos limites de valor estabelecidos para a dispensa de licitação para serviços e compras de pequeno valor, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços comuns, cujo valor estimado seja inferior a R\$ 57.208,32 (limite atualizado em 2024 para 2025 para órgãos federais, podendo haver atualização local ou para 2026, mas o valor de R\$ 9.100,00 permanece muito abaixo de qualquer limite para contratação direta por baixo valor).

É fundamental ressaltar que a dispensa de licitação, embora afaste a necessidade de um procedimento licitatório formal, não exime a Administração do dever de observar os princípios fundamentais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha da contratação direta deve ser sempre justificada, demonstrando ser razoável e a vantagem para o interesse público.

ANÁLISE TÉCNICA

O objeto da contratação consiste na aquisição de 05 (cinco) sistemas de microfones de mesa tipo Gooseneck sem fio duplo, acompanhados de acessórios e serviços de instalação, configuração e testes, totalizando 10 (dez) microfones. A necessidade desta aquisição está bem fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que aponta a defasagem e as falhas recorrentes dos equipamentos atualmente em uso no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi/RS. Problemas como interferências, ruídos, perda de sinal e baixa qualidade de captação prejudicam diretamente a clareza das manifestações, a gravação das sessões e a adequada transmissão dos trabalhos legislativos, afetando, assim, a publicidade e a transparência dos atos oficiais.



A aquisição proposta visa a modernização do sistema de áudio, garantindo maior estabilidade de frequência, melhor desempenho na captação de voz e a operação simultânea dos microfones sem interferência. Esses fatores são essenciais para o regular funcionamento das atividades legislativas, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas. A descrição detalhada dos requisitos técnicos mínimos dos equipamentos, presente no termo de referência, demonstra o cuidado da Administração em especificar um produto que atenda às suas necessidades específicas, sem excessos ou restrições indevidas. A solução escolhida, que integra fornecimento e instalação em um único contrato, é justificada pela busca de padronização, compatibilidade técnica e concentração da responsabilidade em um único fornecedor, o que simplifica a fiscalização e reduz riscos de incompatibilidade.

HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação da empresa ELISANDRO TIECHER WEISE, inscrita no CNPJ sob o nº 94.356.177/0001-79, foi apresentada de forma satisfatória e de acordo com as exigências legais para contratações públicas. Foram anexadas certidões de regularidade fiscal (estadual, federal e municipal), trabalhista (CNDT) e do FGTS, além da declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, todas com validade atual.

Adicionalmente, o processo demonstra a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada. A rubrica 4490 52 00 00 000, referente à aquisição de equipamentos para o Poder Legislativo, dispõe de R\$ 100.000,00, valor que supera com margem suficiente o custo total da contratação de R\$ 9.100,00 [fls. 1 do DOTAÇÕES.pdf e fls. 9 do Pedido de compra n 4-2026.pdf]. A previsão orçamentária é um requisito legal essencial, assegurando a capacidade financeira da Administração para cumprir seus compromissos.

RESSALVA

A demonstração da vantagem da proposta para a Administração Pública é um requisito fundamental em qualquer contratação pública, seja por licitação ou dispensa. Essa vantagem é, normalmente, verificada por meio de uma pesquisa de preços transparente e completa, que permite comparar as ofertas do mercado.

No presente caso, o processo envolve duas fases distintas de avaliação de preços e propostas:

Fase 1 – Pesquisa interna de preços para formação do valor de referência: O Estudo Técnico Preliminar e o Pedido de Compra mencionam expressamente a realização de uma pesquisa de preços interna, com a obtenção de, no mínimo, três cotações válidas para formar o preço de referência, utilizando a média aritmética de R\$ 1.820,00 por sistema [fls. 2 do Estudo Técnico Preliminar.pdf e fls. 2 do Pedido de compra n 4-2026.pdf]. Contudo, ao analisar os documentos do processo, verifica-se a ausência das propostas ou orçamentos que subsidiaram essa pesquisa de preços.

O formulário de "Levantamento de Preços do Pedido de Compra" [fls. 1 do Levantamento de preços.pdf] apresenta a estrutura para coleta, mas os campos para as cotações comparativas permanecem em branco, sendo preenchido apenas o valor unitário de R\$ 1.790,00 do fornecedor vencedor. Esta falta de documentação é significativa, pois impede a verificação da confiabilidade da média aritmética utilizada e a completa comprovação da vantagem da contratação em relação às outras cotações que deveriam ter sido obtidas nesta fase inicial. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso II, estabelece que o processo de contratação direta deve incluir a estimativa da despesa, acompanhada dos preços unitários de referência, demonstrando compatibilidade com os preços de mercado. A ausência dos documentos comprobatórios das cotações obtidas compromete a transparência e a rastreabilidade desse procedimento, configurando uma falha formal na instrução processual.

No que se refere à publicidade, a Administração da Câmara Municipal de Tuparendi/RS buscou dar conhecimento público à intenção de contratação, estabelecendo um período para o recebimento de propostas (de 11 a 13 de março de 2026) e um canal específico para o envio (e-mail institucional), além de disponibilizar o termo de referência em seu site. Essa medida é fundamental para a transparência e busca por concorrência, ainda que não tenha havido pluralidade de propostas. Apesar dessa publicidade, apenas um fornecedor apresentou proposta, a empresa ELISANDRO TIECHER WEISE. O fato de apenas um fornecedor ter participado da fase externa não invalida, por si só, a contratação por dispensa, uma vez que a Administração cumpriu com o dever de publicidade.

Embora haja essa falha formal na documentação da pesquisa de preços interna (Fase 1), o valor adjudicado (R\$ 1.790,00 por sistema) é inferior ao valor médio estimado (R\$ 1.820,00 por sistema). Esta circunstância, por si só, sugere uma economia para os cofres públicos, o que indica, em análise preliminar, compatibilidade com os preços de mercado. A economicidade verificada pela contratação por valor abaixo do estimado reduz o impacto da falha formal na pesquisa de preços, mas não a corrige integralmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e após a análise detalhada dos documentos que instruem o processo administrativo da Dispensa de Licitação nº 01/2026, conclui-se que o procedimento está, em sua maior parte, devidamente instruído, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021. Observa-se a clara justificativa da contratação, a precisa definição do objeto e da solução a



ser adotada, a existência de previsão orçamentária adequada e a realização de atos de publicidade para o recebimento de propostas, demonstrando um planejamento consistente para a aquisição dos sistemas de microfones. A habilitação da empresa ELISANDRO TIECHER WEISE também se apresenta regular, com todas as certidões de validade atual.

Apesar disso, constata-se a falha formal na instrução processual, sem indícios de sobrepreço ou dano ao erário, referente à ausência dos documentos comprobatórios das cotações que subsidiaram a pesquisa de preços inicial, conforme detalhado na seção de Ressalva.

Assim, conclui-se pela regularidade do processo com ressalva, e recomenda-se:

1. Recomenda-se, como medida de saneamento processual, que a Secretaria da Câmara proceda à juntada das propostas ou orçamentos que efetivamente subsidiaram a formação do preço de referência antes da homologação, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar e no Pedido de Compra. Esta medida visa complementar a instrução processual, assegurar maior transparência e rastreabilidade dos atos administrativos e reduzir o risco de apontamentos por parte dos órgãos de controle.
2. Caso, por alguma razão que não possa ser superada, não seja possível a juntada dos referidos documentos, recomenda-se que essa falha seja expressamente registrada nos autos, com a devida justificativa para a impossibilidade.
3. Para futuras contratações, reitera-se a necessidade de que a pesquisa de preços seja devidamente documentada e integralmente anexada aos autos, com a identificação dos fornecedores e dos valores cotados, garantindo assim a plena observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021.
4. Recomenda-se, ainda, que, por ocasião da liquidação e pagamento da despesa, seja verificada a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, garantindo que, no momento do efetivo desembolso dos recursos públicos, a empresa ainda se encontre em situação regular perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

É o parecer.

À consideração superior.

Tuparendi, 20 de março de 2026.

Vanderson Gervasio da Silva,

ASSESSOR JURÍDICO.

OAB/RS nº 110.725

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 de Maro de 2026

VANDERSON GERVASIO DA SILVA
CPF

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 20/03/2026 às 09:53 Horas, pelo Usuário VANDERSON GERVASIO DA SILVA, , ID GESPAM 95057 IP 200.115.126.160 MAC Address 000C29993C7E.



TUPARENDI - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: f40550aea946